

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

PARECER DE CONSELHEIRO RELATOR Nº. 006/2016

PAD Nº 2013.00.0384 de 10/09/2013

DOS FATOS:

Trata-se de denuncia feita no dia 09/09/2013, do HE (hospital de emergência) nesta autarquia; Quando a senhora FRANCIMAR VIDAL MIRA DA SILVA, foi ao pronto socorro para ser atendida e medicada, durante administração do medicamento a mesma percebeu que a administradora não tinha pericia e que poderia ser uma estagiaria, não vendo porem um professor acompanhante.

A senhora, FRANCIMAR VIDAL MIRA DA SILVA, após a administração queixa-se de dores no local da aplicação irradiando para as pernas.

CONCLUSÃO:

Tendo em vista que quem administrou a medicação não é profissional de enfermagem de enfermagem e que não encontramos nenhum profissional lotado no HE, com o nome MARLETE, oriento que seja realizado conversa com a coordenação de enfermagem e para não permitir acontecimentos como estes novamente, e após arquivar.

EMERSON COSTA DOS SANTOS

Conselheiro Parecerista
COREN-AP 278478-TEC

Portaria COREN-AP nº. 010/2016